LEI Nº 504/92

"CONCEDE DESCONTOS SOBRE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 30% (Trinta por cento) sobre o IPTU - Imposto Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, referente ao exercício de 1992, para pagamento ate o dia 31 de Março de 1992.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a restituir aos contribuintes o percentual de 30% (Trinta por cento) sobre os impostos e taxas mencionados no artigo 1º, cujos pagamentos tenham sido efetuados antes da vigência da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 12 de Março de 1992.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JÚNIOR REZENDE
Secretário de Governo